

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021 E D I T A L

(Processo nº 00200.010565/2021-81)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010565/2021-81, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinada à contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/12/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda, para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
  - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
  - **2.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:
  - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
  - **2.3.2** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
  - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
  - **2.3.4** estejam elencadas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993;
  - 2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução empresarial;
  - **2.3.6** constituam sociedades integradas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



- **2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
  - **2.4.1** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
  - **2.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
  - **2.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>;
  - **2.4.4** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br</a>.
- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6 É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- 3.1 É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Engenharia de TV e Rádio do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
  - **3.1.1** A vistoria deverá ser agendada de segunda feira a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h, pelos telefones (61) 3303-1625 ou (61) 3303-4083 e nos e-mails <u>alexsg@senado.leg.br</u> e joverlan@senado.leg.br.
  - 3.1.2 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
  - **3.1.3** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



- **3.1.3.1** A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- **3.1.3.2** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.
- **3.2** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de TV e Rádio.
- **3.3** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- **3.4** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

# CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
  - **4.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **4.3** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **4.4** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



## **4.4.1** – Para Grupo 1:

- **a)** Prazo de entrega de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **b**) Prazo de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

#### **4.4.2** – Para o Item 31:

- a) Prazo de aptidão para início de execução de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **4.5** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **4.6** No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.
  - **4.6.1** A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.
  - **4.6.2** Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- **4.7** Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.
- **4.8** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **4.9** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **4.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **4.11** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **4.12** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



- **4.12.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.13** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
  - **5.2.1** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail <a href="licita@senado.leg.br">licita@senado.leg.br</a>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **5.6** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:
  - **6.1.1** as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
  - **6.1.2** os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
  - **6.1.3** as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.



**6.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - **7.4.1** Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- **7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.6** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
  - **7.6.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **7.7** Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

# CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.1.1** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- **b**) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.1.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.2 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta **Portal** da Transparência do Governo Federal, no endereco eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - **10.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



- **11.1.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
- 11.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante
- **11.1.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **11.1.4** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.1.5 A proposta será desclassificada quando:
  - **a**) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
  - **b**) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **11.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).
  - **11.2.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.
  - 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
  - **11.2.3** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



## CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

- **12.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
  - **12.1.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- **12.3** Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

## 12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA (apenas para o item 31):

- **a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de *broadcast* similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.
  - **a.1**) Consideram-se similares, não necessariamente com as exatas especificações do regime de execução estabelecidos no Anexo 5, deste edital:
    - **a.1.1**) a execução de 500 (quinhentas) horas de serviços de produção e transmissão de janela de LIBRAS, na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão; OU;
    - **a.1.2**) a execução de 500 (quinhentas) horas de serviços de produção e transmissão de legendas ocultas (*closed caption*), na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão, OU;
    - **a.1.3**) a implementação de 01 (um) projeto de estúdio de TV destinada à radiodifusão.
  - **a.2**) Para a comprovação do quantitativo referido nas alíneas "a.1.1" e "a.1.2" (quinhentas horas) será admitido o somatório de atestados.



**a.3**) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

## 12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Caso qualquer dos índices contábeis denominados "Liquidez Geral", "Liquidez Corrente" e "Solvência Geral", informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- **b**) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

## 12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- **a**) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - **a.1**) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - **a.2**) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).
- 12.4 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.
  - **12.4.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



- **12.4.2** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **12.4.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **12.4.4** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.4.5** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
  - **12.4.5.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **12.4.6** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.
- **12.5** Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
  - **12.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
  - **12.5.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **12.6** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- **12.7** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- **12.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
- **12.7.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.8** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
  - **12.8.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- **12.9** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3° da Lei n° 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
  - **12.9.1** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
    - a) identidade dos sócios;
    - **b**) atuação no mesmo ramo de atividades;
    - c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
    - **d**) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
    - e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
    - f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



- 12.9.2 Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no "chat", os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- **12.9.3** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:
  - a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
  - **b**) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **13.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - **14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
  - **14.1.2** Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.



- **14.1.3** O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitandose a verificar a presença dos pressupostos recursais.
  - **14.1.3.1** A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.
  - **14.1.3.2** Não será admitida intenção de recurso quando:
    - a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
    - **b**) fundada em mera insatisfação da licitante;
    - c) ostentar caráter meramente protelatório.
- **14.1.4** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
  - **14.1.4.1** Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- **14.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
  - **14.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **14.3** Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.
  - **14.3.1** Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- **14.4** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **14.5** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **16.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - **16.1.1** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.
  - **16.1.2** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
  - **16.1.3** Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- **16.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

- **17.1** A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **17.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- 17.3 Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e



será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

- **17.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **18.2** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
  - **18.2.1** A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- **18.3** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.4** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u>.
  - **18.4.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- **18.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **19.2** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 Termo de Referência; Anexo 2 Especificações Técnicas para o Grupo 1; Anexo 3 Instrumento de Medição de Resultados dos Treinamentos;; Anexo 4 Minuta do Contrato para Grupo 1; Anexo 5 Minuta do Contrato do Item 31; e Anexo 6 Modelo de Apresentação de Proposta.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
  - **19.3.1** A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
- 19.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **19.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **19.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- 19.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de novembro de 2021

## FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

## Pregoeiro



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200. 010565/2021-81)

## ANEXO 1

## TERMO DE REFERÊNCIA

	Aquici	cão do c	aninomo	ntoe a a prost	ação do somi	ico remoto d	oh damanda	
ОВЈЕТО	Aquisição de equipamentos e a prestação de serviço remoto, sob demanda para interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.							
ODJETO							oras (Lingua	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		/ <b>1</b>						
DO OBJETO	Confo	rme Ane	xo 2 do E	Edital.				
DO OBJETO	A cont	ratação e	do objeto	do presente F	dital tem por	r objetivo a j	mnlementação	
	A contratação do objeto do presente Edital tem por objetivo a implementação da janela de Libras nas sessões plenárias do Senado Federal e nas reuniões							
	das Comissões da Casa. Desta forma, busca-se tornar mais acessível a							
JUSTIFICATIVA							ència auditiva,	
	1 0				1 1		impõe que os	
							uso do recurso	
				de Libras.		- P •		
ADJUDICAÇÃO				e por Item.				
3	Grupo 1							
					Preço	Preço		
	Item Quant.	Unidade	Descrição	Unitário	Total	CATMAT		
				Matriz de	R\$	R\$		
	1	01	Unidade	vídeo SDI	779.915,82	779.915,82	464064	
				96x96	,	Ź		
				Painel de				
	2	06	Unidade	controle de matriz SDI	35.500,00	213.000,00	464064	
				96x96				
PREÇO(S)				Switcher de				
ESTIMADO(S)	3	08	Unidade	produção de	45.000,00	360.000,00	252272	
				vídeo Painel de				
		00	T Indianal	Controle do	46 644 07	272 150 76	252272	
	4	08	Unidade	Switcher de	46.644,97	373.159,76	252272	
				produção				
				Switch de rede				
	5	16	Unidade	gerenciável	7.698,48	123.175,68	252272	
				de 24 portas				
	_	02	Unidade	Switch de	11.564,03	23.128,06	259098	
	6			rede				



			gerenciável			
			de 48 portas			
7	06	Unidade	Patch de vídeo de 32 posições	19.213,32	115.279,92	251339
8	22	Unidade	Cabos para patch de vídeo	282,70	6.219,40	251339
9	04	Unidade	Bastidor para placas padrão opengear	38.446,75	153.787,00	235147
10	26	Unidade	Placa frame sincronizer saída de áudio analógica	12.000,00	312.000,00	331689
11	10	Unidade	Placa frame synchronizer com ajuste de atraso de áudio	27.588,76	275.887,60	331689
12	05	Unidade	Placa de distribuição de sinais	7.500,00	37.500,00	342062
13	10	Unidade	Conversor SDI/NDI	5.169,23	51.692,30	449096
14	10	Unidade	Conversor NDI para SDI E HDMI	5.900,00	59.000,00	449096
15	22	Unidade	Conversor de mídia gigabit ethernet	857,15	18.857,30	449096
16	22	Unidade	Cordão óptico para conversores de mídia	188,00	4.136,00	423218
17	06	Unidade	Cabo coaxial SDI miniatura	8.875,74	53.254,44	204872
18	03	Unidade	Cabo coaxial SDI	13.983,43	41.950,29	204872
19	900	Unidade	Conector mini BNC	32,31	29.079,00	240617
20	100	Unidade	Conector BNC	39,79	3.979,00	240617
21	420	Unidade	Conector micro BNC	124,26	52.189,20	240617



	1	1		1		1
22	50	Unidade	Conector BNC para BNC	24,46	1.223,00	240617
23	04	Unidade	Cabo de rede	1.428,57	5.714,28	204872
24	300	Unidade	Conector para cabo de rede	16,27	4.881,00	240617
25	30	Unidade	Conector XLR 3 pinos macho	42,13	1.263,90	240617
26	30	Unidade	Conector XLR 3 pinos fêmea	35,62	1.068,60	240617
27	02	Unidade	Cabo de áudio balanceado	571,43	1.142,86	266144
28	01	Unidade	Instalação	114.615,39	114.615,39	26972
29	32	Hora	Treinamento técnico para os itens 2 e 3	2.500,00	80.000,00	26972
30	24	Hora	Treinamento operacional para os itens 2 e 3	2.500,00	60.000,00	26972
Valor	Valor total estimado do Grupo 1					

## Item Avulso

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	CATSER
31	4.087	Hora	Serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.	475,00	1.941.325,00	26972
Valor total estimado do Item 31					1.941.325,00	

Valor Total Estimado – R\$ 5.298.424,80 (Cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 4 e Décima Segunda do Anexo 5.



FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta do Anexo 4 e Cláusula Quinta do Anexo 5.
CLASSIFICAÇÃO	Programa de trabalho: 167452;
ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339030/339039/449039/449052.
LOCAL DE	Para o Grupo 1: Setor de Almoxarifado de Materiais Eletrônicos
EXECUÇÃO DOS	(SEAMEL), localizado no Senado Federal, Anexo 2, Subsolo.
SERVIÇOS	Para o Item 31: Nas dependências da CONTRATADA.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Oitava do Anexo 4 e Cláusula Nona do Anexo 5.

Brasília, 30 de novembro de 2021

## FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

Pregoeiro



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200. 010565/2021-81)

## **ANEXO 2**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O GRUPO 1

## Item 1 - MATRIZ DE VÍDEO SDI DE 96 x 96

**Referências:** Imagine Platinum VX 4RU até 144X144 Router, GrassValley Veja 400 Router ou similar.

Quantidade: 01 (uma)

## Descrição:

Matriz de vídeo SDI-SD/HD/3G, com 96 entradas e 96 saídas em conector HDBNC (mini BNC) ou BNC, para roteamento de sinais vídeo e áudio.

- **1.1.** Possuir 96 entradas SDI-SD/HD/3G HDBNC (mini BNC) ou BNC independentes;
- 1.2. Possuir 96 saídas SDI-SD/HD/3G HDBNC (mini BNC) ou BNC independentes;
- **1.3.** Está em conformidade com os padrões SMPTE-259/292/424;
- **1.4.** Permitir tráfego de todos os dados auxiliares embutidos SDI, inclusive áudio embedded;
- **1.5.** Possuir interface Ethernet RJ-45, 10/100/1000:
- **1.6.** Possibilitar controle através de painel remoto via interface Ethernet;
- **1.7.** Possuir módulo de Crosspoint redundante;
- **1.8.** Permitir a configuração de salvos no router;
- **1.9.** Possuir funções de equalização de cabos e recloking;
- **1.10.** Entrada de referência BNC para sinais Tri-Sync e Black Burst;
- **1.11.** Fornecer software para configurações diversas, como nomes, salvos, dispositivos, painéis e para atualizações de firmware;
- **1.12.** O item anterior poderá ser substituído por servidor web integrado, caso o equipamento possua esse recurso e que permita acesso a todas as configurações da matriz, como nomes, salvos, dispositivos, painéis e permita atualizações de firmware;
- **1.13.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que 9 RUs;
- **1.14.** Possuir fonte de alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz;
- **1.15.** Acessórios: Possuir fonte de alimentação redundante (**r**eferências: Imagine PV-PSI ou similar totalmente compatível com fabricante e modelo fornecido no item);
- **1.16.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares e etc;
- **1.17.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.



## Item 2 - PAINEL DE CONTROLE DA MATRIZ SDI 96x96

**Referências**: Imagine RCP-24LCD-OLED 1RU Control Panel, Grass Valley 1RU32LCDBK ou similar.

Quantidade: 06 (seis)

## Descrição:

Unidade física de painel de controle remoto da matriz de vídeo do **Item 1**.

#### Características mínimas:

- **2.1.** Painel de controle totalmente compatível com matriz fornecida no **Item 1**;
- **2.2.** Possuir 24 ou mais botões (teclas) LCD de acesso direto a fontes e destinos:
  - **2.2.1.** Deve possuir LDC em cada tecla e permitir a exibição de textos dos sinais de fonte ou destino conforme configuração de cada tecla;
  - 2.2.2. Possui múltiplas possibilidades de cores por tecla;
- 2.3. Possuir recurso de bloqueio do painel;
- **2.4.** Possuir recurso de bloqueio de destino;
- 2.5. Permitir configuração de teclas individuais e modo X-Y;
- **2.6.** Possuir recurso de acessos aos salvos configurados no router;
- 2.7. Possuir servidor web integrado para configuração remota;
- **2.8.** Possuir interface Ethernet RJ-45, 10/100/1000;
- 2.9. Possuir interface de configuração via Ethernet ou USB;
- 2.10. Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que 1 RU;
- 2.11. Possuir fonte de alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz;
- **2.12.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares e etc;
- **2.13.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 3 - SWITCHER DE PRODUÇÃO DE VÍDEO

**Referências:** Blackmagic Design ATEM 2 M/E Production Studio 4K, Ross Carbonite Ultra Frame ou similar.

Quantidade: 08 (Oito)

## Descrição:

Switcher de produção de vídeo (mesa de vídeo) de uso em emissoras de TV com capacidade de realizar inserção de janelas de libras (com transparência) e gerar simultaneamente 03 (três) sinais de corte diferentes (corte limpo, corte creditado e corte creditado com janela de libras);

- **3.1**. Efeito PiP (Picture in Picture) com posicionamento e dimensionamento personalizáveis;
- **3.2**. Função de transparência em janela de libras (PiP) deve estar disponível;
- **3.3**. Capacidade de gerar 03 (três) PGMs diferentes simultaneamente (corte limpo, corte creditado e corte creditado + janela de libras);



- **3.4**. Quantidade de M/E (mix effect) completos: 02;
- **3.5**. Quantidade mínima de entradas de vídeo SDI-SD/HD: 20;
- **3.6**. Quantidade mínima de saídas de vídeo SDI-SD/HD: 12;
- **3.7.** Taxas SDI: 270Mb, 1.5G e 3G;
- **3.8**. Entrada de sincronização de referência: Black Burst e Tri-level;
- **3.9**. Conexão Ethernet compatível com 10/100/1000 BaseT para painel de controle;
- **3.10**. Padrões de Vídeo SD:
  - **3.10.1**. 525159.94 NTSC
- **3.11.** Padrões de Vídeo HD:
- **3.11.1.** 720p50, 720p59.94, 1080p23.98, 1080p25, 1080p29.97, 1080p50, 1080p59.94, 1080i50, 1080i59.94;
- 3.12. Conformidade SDI: SMPTE 259M, SMPTE 292M, SMPTE 424M;
- **3.13**. Possuir, a menos, 06(seis) saídas auxiliares roteáveis;
- **3.14.** Áudio
  - **3.14.1**. Possuir mix interno de áudio:
  - **3.14.2.** Possuir, ao menos, duas entradas de áudio analógico balanceado;
  - **3.14.3.** Possuir funções de selecionar, desligar e áudio- folow das entradas de vídeo e entradas analógicas de áudio;
  - **3.14.4**. Capacidade de gerar todos os sinais PGMs de saída com áudio embutido;
  - **3.14.5.** Obs: serão aceitos módulos, licenças e outros auxiliares fornecidos, quando necessários para o total atendimento dos requisitos do presente edital;
- **3.15.** Precisão de cor: 10 bits;
- **3.16.** Atraso de Processamento menor que 2 linhas;
- **3.17.** Software para painel de controle incluso, compatível com Windows 8.1/64 bits e Windows 10/64 bits:
- **3.18.** Configuração via software de painel de controle;
- **3.19.** Possuir Alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz;
- **3.20.** Consumo máximo de energia: 200 W;
- **3.21.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que 2 RUs;
- **3.22.** Acessórios: Possuir fonte de alimentação redundante;
- **3.23.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares e etc.;
- 3.24. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 4 - PAINEL DE CONTROLE DO SWITCHER DE PRODUÇÃO

Referências: Blackmagic ATEM 1 M/E AdvancedPanel, Ross CarboniteSolo CP9 Panel ou similar

**Quantidade**: 08 (Oito)

## Descrição:

Unidade física de painel de controle remoto do swither de produção de vídeo do Item 3.

## Características Mínimas:

**4.1.** Totalmente compatível e funcional com o switcher de produção do Item 3;



- **4.2.** Conexão de comunicação com switcher via porta ethernet RJ45, 10/100/1000BASE-T;
- **4.3.** Capacidade mínima de 09 crosspoints diretos;
- **4.4.** Capacidade de inserção e retirada de PiP por apenas 1 toque;
- **4.5.** Botões de acesso de transições DSK: Auto, Cut;
- **4.6.** Possuir manche de transição;
- **4.7.** Botões de acesso aos grupos ME disponíveis do switcher;
- **4.8.** Dimensões máximas: largura: 450mm; profundidade: 400mm; altura: 210mm
- **4.9.** Peso máximo: 6 kg
- **4.10.** Tensão de alimentação: 100-240VAC;
- **4.11.** Consumo máximo:50W;
- **4.12.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares e etc.;
- **4.13.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 5 - SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL DE 24 PORTAS

**Referências:** Ubiquiti UniFi Switch Pro 24, Switch de camada 3 com 24 portas, SWITCH BDCOM S2928 ETHERNET 32 portas gigabit 4x 10G SFP+ 4x combo sfp/base-t | layer 3 | gerenciável ou similar.

Quantidade: 16 (dezesseis)

#### Descrição:

Switch de rede gerenciável necessário para interligação de painel de controle remoto da matriz, conversor NDI para SDI/HDMI e conversor de mídia Gigabit Ethernet que serão instalados nas salas de comissões do Senado Federal.

- **5.1.** Ser um switch de rede gerenciável, tipo camada 3;
- **5.2.** Possuir 24portas Ethernet Gigabit RJ-45, 10/100/1000Mb;
- **5.3.** Possuir 02portas Ethernet Gigabit 10G SFP+;
- **5.4.** Taxa de transferência total sem bloqueio: 44Gbps;
- **5.5.** Capacidade de Switching: 88Gbps;
- **5.6.** Taxa de Encaminhamento: 65Mpps:
- **5.7.** Possibilitar configurações de VLANs;
- **5.8.** Possuir interface de aplicação gráfica de configuração e gerenciamento (ex:UniFi Network);
- **5.9.** Construção em metal;
- **5.10.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que 1 RUs;
- **5.11.** Possuir fonte de alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz;
- **5.12.** Acessórios: acessórios de fixação em rack;
- **5.13.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos de alimentação, firmwares, softwares e etc;
- **5.14.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.



## Item 6 - SWITCH DE REDE GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS

**Referências:** Ubiquiti UniFi Switch Pro 48, Switch de camada 3 com 48 portas GbE RJ45 e 4 portas 10G SFP +, SWITCH BDCOM S3756 ethernet 48 portas, Gigabit 8x 10Ge SFP+ layer 3, gerenciável ou similar.

Quantidade: 02 (dois)

## Descrição:

Switch de rede gerenciável para interligação de todos os conversores de mídia Gigabit Ethernet vindos das salas de comissões, bem como de todos os outros dispositivos que necessitarão de conexão Ethernet montados na central de corte de plenários (CCP).

#### Características mínimas:

- **6.1.** Ser um switch de rede gerenciável, tipo camada 3;
- **6.2.** Possuir 48 portas Ethernet Gigabit RJ-45, 10/100/1000Mb;
- **6.3.** Possuir 04portas Ethernet Gigabit 10GSFP+;
- **6.4.** Taxa de transferência total sem bloqueio: 88Gbps;
- **6.5.** Capacidade de Switching: 170Gbps;
- **6.6.** Taxa de Encaminhamento: 120Mpps;
- **6.7.** Possibilitar configurações de VLANs;
- **6.8.** Possuir interface de aplicação gráfica de configuração e gerenciamento (ex: UniFi Network ou similar);
- **6.9.** Construção em metal;
- **6.10.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que 1 RUs;
- **6.11.** Possuir fonte de alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz;
- **6.12.** Acessórios: acessórios de fixação em rack;
- **6.13.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos de alimentação, firmwares, softwares e etc;
- **6.14.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 7 - PATCH DE VÍDEO DE 32 POSIÇÕES

Referências: Canare 32MD-ST ou similar.

Quantidade: 06 (seis)

## Descrição:

Dispositivo físico necessário para manobras de vídeo em situações de contingência e/ou emergência.

## Características mínimas:

**7.1.** Patch de vídeo de 32 posições;



- **7.2.** Conformidade com sinais padrão SDI-SD/HD/3G;
- **7.3.** Conexão traseira tipo BNC:
- **7.4.** Construção em metal;
- **7.5.** Tipo de passagem de sinal: Normal Through;
- **7.6.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), não sendo maior que

1 RUs;

- **7.7.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata;
- 7.8. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 8 - CABOS PARA PATCH DE VÍDEO

Referências: Canare MVPC003F Mid-SizeVideo Patch Cord 3' ou similar.

Quantidade: 22 (Vinte e dois)

## Descrição:

Cabos próprios necessários a operação de patch de vídeo.

#### Características mínimas:

- **8.1.** Cabo patch Cord totalmente compatível com patch de vídeo especificado no Item 7;
- **8.2.** Conformidade com sinais padrão SDI-SD/HD/3G;
- **8.3.** Possuir conectores nas duas pontas do tipo MVP-C4;
- **8.4.** Tamanho igual ou maior que 90cm;
- **8.5.** Montagem em cabo flexível;
- **8.6.** Impedância do cabo: 75 ohms;

## Item 9 - BASTIDOR PARA PLACAS PADRÃO OPENGEAR

Referência: Ross OGX-FR-CNS-P ou similar.

**Quantidade:** 04 (quatro)

## Descrição:

Frame físico (bastidor) para comportar todas as placas do padrão OpenGear fornecendo alimentação redundante, ventilação, acomodação apropriada, suporte a monitoração via software e possibilitar a interligação de diversos sinais.

- **9.1**. Compatível com plataforma Opengear;
- **9.2**. Possibilitar qualquer combinação de utilização de placas internas de processamento;
- **9.3**. Possuir, pelo menos, 20 (vinte) slots para instalação de placas;
- **9.4**. Possuir ventoinhas para ventilação;
- **9.5**. Possibilitar acesso para remoção/inserção de placas de maneira hot swapping;
- **9.6.** Possibilitar monitoração e configuração de placas via software e rede ethernet;
- **9.7**. Habilitado para funcionamento do protocolo SNMP;
- **9.8.** Potência mínima por slot: 15W;



- **9.9.** Possuir duas fontes de alimentação hot-swappable de, no mínimo, 500 W cada.
- **9.10**. Cada fonte deve ser capaz de alimentar o bastidor isoladamente, funcionando de maneira redundante;
- **9.11**. Possuir, no máximo, 2RU de altura;
- **9.12.** Apropriado para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas);
- **9.13.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fontes, firmwares, softwares e etc;
- **9.14**. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 10 - PLACA FRAME SYNCHRONIZER COM SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICA

Referências: Aja OG-FS-Mini ou similar.

Quantidade: 26 (Vinte e seis)

## Descrição:

**Placa f**rame synchronizer que possibilite a recepção e compatibilização de sinais externos (como a fibra óptica de libras) com o sistema e que possua a capacidade de extrair áudio analógico do sinal de entrada.

- **10.1**. Compatível com o bastidor plataforma Opengear especificado no Item 9;
- **10.2.** Capacidade de processamento:
- **10.2.1.** Upconverter: 4x3pillar box e stretch horizontal;
- **10.2.2.** Downconverter: crop e letterbox;
- **10.2.3** Cross converter: 720p /1080i e 1080i / 720p;
- **10.2.4.** Frame synchronizer;
- **10.3**. Entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI com detecção automática de formato (auto-sensing);
- **10.4**. Saídas de vídeo 3G/HD/SD-SDI;
- **10.5.** Suporte a SMPTE-259/292/424;
- **10.6.** Suporte aos seguintes formatos de vídeo:
  - HD 1080p: 60 / 59,94 / 50 /30 /29.97/ 25/ 24/ 23,98;
  - HD 1080i: 60 / 59,94 / 50;
  - HD 720p: 60 / 59,94 / 50;
  - SD NTSC: 525i / 59,94;
  - SD PAL: 625i / 50;
- **10.7.** Suporte a 16 canais de áudio embarcados em sinal SDI;
- **10.8**. Taxa de amostragem de áudio digital de 48 kHz;
- **10.9**. Possuir 02 saídas de áudio analógicas balanceadas;
- **10.10.** Gerenciável por software;
- **10.11**. Entrada de referência BNC para sinais Tri-Sync e Black Burst;
- 10.12. Todas as placas devem ser fornecidas acompanhadas do módulo traseiro (rearpannel);
- **10.13.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, conectores de saída de áudio analógica balanceada, módulos traseiros, firmwares, softwares e etc;
- **10.14**. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.



## Item 11 - PLACA FRAME SYNCHRONIZER COM AJUSTE DE ATRASO DE ÁUDIO

**Referências:** Ross SFS-8622-AAOC-R2AC ou similar.

Quantidade: 10 (Dez)

## Descrição:

Placa frame synchronizer com recurso ajuste de tempo entre o áudio e o vídeo (Delay/Lipsync) possibilitando a correção de problemas relacionados a atrasos por processamentos diversos. Também deve possuir capacidade de extrair o áudio analógico e digital do sinal de entrada.

#### Características mínimas:

- **10.1.** Compatível com o bastidor plataforma Opengear especificado no Item 9;
- **10.2.** Capacidade de processamento:

Frame synchronizer;

Função de delay de áudio e vídeo de até 28 frames;

- **10.3.** Entrada de vídeo 3G/HD/SD-SDI com detecção automática de formato (auto-sensing);
- **10.4.** Saídas de vídeo 3G/HD/SD-SDI;
- **10.5.** Suporte a SMPTE-259/292/424;
- **10.6.** Suporte aos seguintes formatos de vídeo:
  - HD 1080p: 60 / 59,94 / 50 /30 /29.97/ 25/ 24/ 23,98;
  - HD 1080i: 60 / 59,94 / 50;
  - HD 720p: 60 / 59,94 / 50;
  - SD NTSC: 525i / 59,94;
  - SD PAL: 625i / 50;
- **10.7.** Suporte a 16 canais de áudio embarcados em sinal SDI;
- **10.8.** Taxa de amostragem de áudio digital de 48 kHz;
- **10.9.** Áudio
  - 11.9.1. Passar dados vanc auxiliares;
  - 11.9.2. Possuir 02 saídas de áudio analógicas balanceadas;
  - 11.9.3. Possuir 04 portas AES bidirecionais, BNC, 75 ohms;
- **11.9.4**. Possuir funcionalidades de conversão de taxa de amostragem, delay (atraso), seleção de áudio de origem e suporte de passagem para dolbye ou dolby digital;
- **10.10.** Gerenciável por software;
- **10.11.** Entrada de referência BNC para sinais Tri-Sync e Black Burst;
- **10.12.** Todas as placas devem ser fornecidas acompanhadas do módulo traseiro (rearpannelref: Ross AOC-R2AC ou similar);
- **10.13.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como módulos traseiros, cabos acessórios, conectores de saída de áudio analógica balanceada, firmwares, softwares e etc:
- **10.14.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 12 - PLACA DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS

**Referência:** Aja OG-3GDA-2x4 ou similar.



Quantidade: 05 (Cinco)

## Descrição:

Placa distribuidora de sinais SDI-SD/HD/3G necessária para disponibilizar o sinal do corte creditado para a fibra ótica de retorno do responsável pelo fornecimento do sinal de libras.

#### Características mínimas:

- **11.1.** Compatível com o bastidor plataforma Opengear especificado no Item 9;
- **11.2.** Cada placa deve possibilitar selecionar as seguintes formas de operação:
  - 12.2.1. Duas distribuições de uma entrada e quatro saídas (duas de 1 x 4);
  - 12.2.2. Uma distribuição de uma entrada e oito saídas (uma de 1 x 8);
- 11.3. Entradas de vídeo 3G/HD/SD-SDI com detecção automática de formato (auto-sensing);
- **11.4.** Saídas de vídeo 3G/HD/SD-SDI:
- **11.5.** Suporte a SMPTE 424M, SMPTE 292M e SMPTE 259M;
- **11.6.** Capacidade de reclocking;
- **11.7.** Capacidade de equalizing;
- **11.8.** Capacidade de hot swapping;
- 11.9. Cada placa deve consumir, no máximo, dois slots do bastidor fornecido;
- **11.10.** Todas as placas devem ser fornecidas acompanhadas do módulo traseiro (rearpannel);
- **11.11.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos, fontes, módulos traseiros, etc;
- **11.12.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 13 - CONVERSOR SDI/NDI

Referências: MAGEWLL PRO CONVERT SDI TX ou similar.

**Quantidade:** 10 (Dez)

## Descrição:

Conversor de sinais SDI-SD/HD/3G para sinal NDI que permita o trânsito do sinal de multi-monitoração de cada switcher de produção de vídeo em redes Ethernet.

- **13.1.** Possuir pelo menos uma entrada de vídeo SDI em conector BNC;
- **13.2.** Suporte a 3G/HD/SD-SDI;
- **13.3.** Amostragem YCbCr 4:2:2 10-bit;
- **13.4.** Suporte aos seguintes padrões de entrada de vídeo:
- HD 1080p: 60 / 59,94 / 50;
- HD 1080i: 60 / 59,94 / 50;
- HD 720p: 60 / 59,94 / 50;
- SD: NTSC, PAL.
- 13.5. Suporte a 16 (dezesseis) canais de áudio embarcado em sinal SDI;
- **13.6.** Possuir saída de sinal NDI em conector RJ-45:



- **13.6.1**. Suporte a NDI 4.1;
- **13.6.2**. Amostragem a 4:2:2, 8-bits;
- **13.6.3**. Interface de rede 10/100/1000Mbps Ethernet;
- 13.6.4. Resolução máxima de, pelo menos, 2048x1080 60fps;
- **13.7.** Processamento de vídeo;
  - 13.7.1. Ajuste de brilho, contraste, saturação e matiz;
  - 13.7.2. Conversão da razão de aspecto;
  - 13.7.3. Conversão de taxa de quadros.
- **13.8.** Softwares suportados:

OBS, XSplit, vMix, VidBlasterX, Wirecast, streamstar SW, mimoLive, software de

## codificação Newtek NDI;

- **13.9.** Acesso e configuração via web-browser em língua portuguesa ou inglesa;
- **13.10.** Suporte aos principais web-browsers do mercado, como:

Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera.

- **13.11.** Possibilitar atualizações de firmware;
- **13.12.** Funcionalidades:
- **13.13.** Configuração do nome do dispositivo exibido no sistema web;
- **13.14.** Configuração do nome do sinal exibido no sistema web;
- **13.15.** Alimentação elétrica:
- **13.16.** Via ethernet protocolo PoE 802.3af;
- **13.17.** Via fonte externa para rede elétrica AC 110-220 V 60 Hz;
- **13.18.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação e etc;
- **13.19.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 14 - CONVERSOR NDI PARA SDI E HDMI

Referências: MAGEWELL PRO CONVERT AIO RX ou similar.

**Quantidade:** 10 (Dez)

#### Descrição:

Módulo conversor de sinais NDI para sinal SDI e HDMI que possibilite a interligação dos sinais de multi-monitoração de cada switcher de produção de vídeo nos monitores das salas de comissões via conexão Ethernet.

- **14.1.** Possuir pelo menos uma entrada de sinal NDI em conector RJ-45;
  - **13.1.1.** Suporte ao protocolo NDI;
  - **13.1.2.** Interface de rede 10/100/1000 Mbps Ethernet.
- 13.2. Configuração do nome do dispositivo exibido no sistema web;
- **14.3**. Possuir saída de vídeo SDI em conector BNC;
- **14.4.** Possuir saída de vídeo HDMI tipo A;
- **14.5.** Suporte a 3G/HD/SD;



- **14.6.** Suporte aos seguintes padrões de vídeo nas saídas SDI e HDMI;
  - HD 1080p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24;
  - HD 1080i: 60 / 59,94 / 50;
  - HD 720p: 60 / 59,94 / 50 / 30 / 29.97 / 25 / 24;
  - SD: NTSC, PAL.
- **14.7.** Acesso e configuração via web-browser em língua portuguesa ou inglesa;
- **14.8.** Suporte aos principais web-browsers do mercado, como:
  - Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera.
- **14.9.** Possibilitar atualizações de firmware;
- **14.10.** Alimentação elétrica:
- **14.11.** Via ethernet protocolo PoE 802.3af;
- **14.12.** Via fonte externa para rede elétrica AC 110-220 V 60 Hz;
- **14.13**. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos acessórios, fonte de alimentação e etc;
- **14.14.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

## Item 15 - CONVERSOR DE MÍDIA GIGABIT ETHERNET

**Referências:** NetlinkHTB-GS-03 A+B, Iuron Single Fiber 20km 10/100/1000m-sf-20km 1310-1550nm gigabit par ou similar.

Quantidade: 22 (Vinte e dois)

## Descrição:

Par de módulos extensores de rede ethernet via fibra óptica único mono modo, sendo um módulo montado na sala de comissão e outro na central de corte de plenários (CCP).

## Características mínimas:

- **15**.1. Par (A+B) de extensores de rede via fibra óptica mono modo;
- **15.2**. Possuir 01portas Ethernet Gigabit RJ-45, 10/100/1000Mb;
- **15.3.** Possuir 01porta óptica, conexão tipo SC UPC;
- **15.4.** Capacidade de operação com uso de 01 (uma) única fibra óptica mono modo em full duplex;
- **15.5**. Operação em tecnologia WDM;
- **15.6**. Comprimento de Onda: 1310/1550nm;
- **15.7.** Permitir operação com fibra óptica de até 20Km de distância;
- **15.8.** Função de Auto negociação na porta TP;
- **15.9**. Compatível com os padrões:

IEEE802.3 10BASE-T Ethernet / IEEE802.3u 100BASE-TX/FX Fast-Ethernet / IEEE802.3z/ab 1000BASE-FX/TX 100M-Ethernet IEEE802.3x;

- **15.10.** Possuir fonte de alimentação de tensão AC de 100 a 240Vac 50/60Hz para cada modulo;
- **15.11**. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos de alimentação, firmwares, softwares e etc;
- **15.12**. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.



## Item 16 - CORDÃO ÓPTICO PARA CONVERSORES DE MÍDIA

Referências: Cordão Óptico SPX SM 9/125M SC-UPC/SC-UPC 2,5m ou similar.

Quantidade: 22 (Vinte e dois)

## Descrição:

Cabos ópticos necessários à interconexão dos módulos extensores de rede (**conversores de mídia**) nos dispositivos DIO já montados na infraestrutura de salas do Senado Federal.

#### Características mínimas:

- 16.1. Totalmente compatível com o ITEM 16;16.2. Cordão óptico de fibra mono modo;
- **16.3**. Conectores tipo "push-pull" SC-UPC nas duas extremidades;
- **16.4**. Tamanho: 2,5 metros;
- **16.5**. Deve atender os requisitos EIA/TIA-568-B.3, IEEE 802.3 e ANSI T11.2;

## Item 17. CABO COAXIAL SDI MINIATURA

Referências: Gepco VDM230, Belden 1855A ou similar.

Quantidade: 06 (Seis) rolos.

#### Descrição:

17.12.

Cabos para fluxo de sinais SDI-SD/HD/3G que serão utilizados para interligação de equipamentos em racks da central de corte de plenários (CCP).

## Características mínimas:

16.1.	Impedância: 75 Ohm;			
<b>17.2</b> .	Tamanho AWG: 23;			
<b>17.3</b> .	Tipo RG: N	Tipo RG: Mini 59;		
<b>17.4.</b>	Relação de	Relação de atenuação x freqüência:		
	17.4.1	Atenuação de 6 db/30m em 270mhz;		
	17.4.2.	Atenuação de 14 db/30m em 1500mhz;		
	17.4.3.	Atenuação de 20 db/30m em 3000mhz;		
<b>17.5.</b>	Perda de retorno: 23dB de 5 a 1600MHz;			
<b>17.6.</b>	Material central em cobre puro;			
<b>17.7.</b>	Revestimento em PVC;			
<b>17.8.</b>	Cor do revestimento: Preta;			
<b>17.9.</b>	Cada rolo deve conter 305 metros ou mais;			
<b>17.10.</b>	Largura de banda de 4,5 GHz para sinal HDTV;			
17.11.	Aplicação: SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p;			

Compatibilidade com conector BNC - Kings 2065-11-9.



## Item 18 - CABO COAXIAL SDI

Referências: Gepco VSD2001, Belden 1694A ou similar.

Quantidade: 03 (Três) rolos.

## Descrição:

Cabos para fluxo de sinais SDI-SD/HD/3G que serão utilizados para interligação de sinais entre a central de corte de plenários (CCP) e a central técnica na TV Senado.

## Características mínimas:

<b>18.1</b> .	Impedância: 75 Ohm;
<b>18.2</b> .	Tamanho AWG: 18;
18.3.	Tipo RG: RG6;
<b>18.4</b> .	Relação de atenuação x frequência:
	<b>18.4.1</b> Atenuação de 3,5 db/30m em 270mhz;
	<b>18.4.2</b> Atenuação de 8 db/30m em 1500mhz;
	<b>18.4.3</b> . Atenuação de 12 db/30m em 3000mhz;
18.5.	Perda de retorno: 23dB de 5 a 1600MHz;
<b>18.6</b> .	Material central em cobre puro;
<b>18.7.</b>	Revestimento em PVC;
18.8.	Cor do revestimento: Preta;
<b>18.9</b> .	Cada rolo deve conter 305 metros ou mais;
18.10.	Indicado para utilização em ambientes internos e externos;
18.11.	Largura de banda de 4,5 GHz para sinal HDTV;
<b>18.12</b> .	Aplicação: SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p;
18.13.	Compatibilidade com conector BNC - Kings 2065-10-9.

## **Item 19 - CONECTOR MINI BNC**

**Referências:** Kings 2065-11-9, ADC BNC-13 ou similar.

Quantidade: 900 (novecentos)

## Descrição:

Conector BNC para cabos de fluxo de sinais SDI-SD/HD/3G miniatura especificado no Item 18, possibilitando a interconexão entre equipamentos com conexão BNC e cabos.

- **19.1.** Conector BNC macho com mecanismo de acoplamento tipo Baioneta;
- **19.2.** Constituído de corpo, pino central e anel para crimpagem;
- **19.3.** Impedância (Ohms): 75



- **19.4.** Diâmetro aproximado do corpo: 14,2 milímetros;
- **19.5**. Diâmetro aproximado do anel de crimpagem: 5,5 milímetros;
- **19.6.** Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p;
- **19.7.** Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1855A;
- **19.8**. Perda de retorno, em módulo, maior que 25 dB de 0 a 3 GHz.

## **Item 20 - CONECTOR BNC**

Referências: Kings 2065-10-9, ou BELDEN 1694ABHDL ou similar.

Quantidade: 100 (Cem)

#### Descrição:

Conector BNC para cabos de fluxo de sinais SDI-SD/HD/3G especificado no Item 19 possibilitando a interconexão entre equipamentos com conexão BNC e cabos.

#### Características mínimas:

- **20.1.** Conector BNC macho com mecanismo de acoplamento tipo Baioneta;
- **20.2.** Constituído de corpo, pino central e anel para crimpagem;
- 20.3. Impedância: 75 Ohms;
- **20.4.** Diâmetro aproximado do corpo: 14,4 milímetros;
- **20.5.** Diâmetro aproximado do anel de crimpagem: 7,3 milímetros;
- **20.6.** Aplicação: SMPTE 2081-1 6 Gb/s UHDTV, SMPTE 424M 3 Gb/s HD-SDI 1080p;
- **20.7.** Compatibilidade com cabo de vídeo HDTV/SDI Belden 1694A;
- **20.8.** Perda de retorno, em módulo, maior que 7 dB em 6 GHz.

#### **Item 21 - CONECTOR MICRO BNC**

**Referências:** Amphenol 034-1107-12G, Canare HBCP-D25HD Micro BNC Plug ou similar.

Quantidade: 420 (Quatrocentos de vinte)

## Descrição:

Conector mini BNC (HDBNC) para cabos de fluxo de sinais SDI-SD/HD/3G miniatura (cabo fino), possibilitando a interconexão entre equipamentos com conexão mini BNC e cabos.

- **21.1**. Conector mini BNC (HD BNC) macho com mecanismo de acoplamento tipo Baioneta;
- **21.2.** Constituído de corpo, pino central e anel para crimpagem;
- **21.3.** Impedância (Ohms): 75;
- **21.4.** Diâmetro aproximado do corpo: 7 milímetros;
- **21.5.** Compatibilidade com cabos Belden 1855A, Belden 4855P e Belden 4855R;
- **21.6.** Aplicação: 3G/HD/SD-SDI;
- **21.7.** Perda de retorno, em módulo, maior que 12 dB de 6 a 12 GHz.



### **Item 22 - CONECTOR BNC PARA BNC**

**Referências:** Pearstone BNC Femaleto BNC FemaleAdapter ou similar.

Quantidade: 50 (cinquenta)

#### Descrição:

Conector acessório de emenda BNC para BNC comumente necessário em sistemas que precisam ser readequados.

#### Características mínimas:

- **22.1**. Conector BNC fêmea nas duas pontas, com mecanismo de acoplamento tipo Baioneta;
- 22.2. Impedância: 75 Ohms;
- **22.3.** Construção em metal;
- **22.4.** Aplicação: 3G/HD/SD-SDI;
- **22.5.** Compatibilidade de encaixe com conectores Kings 2065-10-9;

### Item 23 - CABO DE REDE

Referências: Furukawa Sohoplus Cat6ou similar.

Quantidade: 4 (Quatro) caixas

#### Descrição:

Cabo categoria 6, próprio para o fluxo de sinais de redes Ehternet gigabit, possibilitando a interligação de dispositivos como switchers, matriz, painéis e outros.

#### Características mínimas:

- **23.1.** Cabo de rede U/UTP;
- **23.2.** Categoria: CAT 6;
- 23.3. Quantidade de Pares 4 pares, 24/23 AWG;
- **23.4.** Cor cinza ou azul;
- 23.5. Cada caixa deve conter 305 metros ou mais;

#### Item 24 - CONECTOR PARA CABO DE REDE

Referências: Furukawa Conector RJ-45 macho CAT6 ou similar.

Quantidade: 300 (Trezentos) unidades

### Descrição:

Conector RJ-45 próprio para utilização com cabos de rede categoria CAT-6.

#### Características mínimas:

### **24.1**. Conector RJ-45 macho;



#### SENADO FEDERAL

- **24.2.** Específico para o uso em cabo de rede categoria CAT6, com aplicação para cabo U/UTP;
- **24.3.** Compatível com cabos de diâmetro do condutor entre 22 a 26 AWG;
- **24.4.** Devem ser fornecidas 300 (trezentas) unidades de capas de conectores RJ-45, na cor amarela;

#### **Item 25 - CONECTOR XLR 3 PINOS MACHO**

Referências: Conector XLR Macho Linha Nc3mxx - Neutrik ou similar.

Quantidade: 30 (trinta) unidades

#### Descrição:

Conector de áudio XLR de 3 pinos para possibilitar a interligação das saídas das placas frame synchronizer nas entradas dos Mixes de áudio das comissões.

#### Características mínimas:

- **25.1**. Conector XLR macho de 3 pinos;
- **25.2**. Capacitância entre contatos igual ou menor que 4 pF;
- **25.3**. Resistência de isolamento igual ou maior que 10G ohms;
- **25.4**. Corrente nominal por contato 16 A
- **25.5**. Fiação Contatos de solda
- **25.6.** Dispositivo de bloqueio com trava;
- **25.7.** Conformidade com padrão IEC 61076-2-103;
- **25.8.** Carcaça em metal;

### Item 26 - CONECTOR XLR 3 PINOS FÊMEA

Referências: Conector XLR Linha 3 pinos Femea XLR L3FNN01 Santo Angelo ou similar.

Quantidade: 30 (trinta) unidades

### Descrição:

Conector de áudio XLR de 3 pinos para possibilitar a interligação das saídas dos Mixes de áudio nas entradas das placas frame synchronizer como Delay.

#### Características mínimas:

- **26.1.** Conector XLR fêmea de 3 pinos;
- **26.2.** Capacitância entre contatos igual ou menor que 4 pF;
- **26.3.** Resistência de isolamento igual ou maior que 10G ohms;
- **26.4.** Corrente nominal por contato 16 A
- **26.5.** Fiação Contatos de solda
- **26.6.** Dispositivo de bloqueio com trava;
- **26.7.** Conformidade com padrão IEC 61076-2-103;
- **26.8**. Carcaça em metal;



### Item 27 - CABO DE ÁUDIO BALANCEADO

**Referências:** Cabo blindado para áudio estéreo Tiaflex 2x0.14 mm ou similar.

Quantidade: 2 (dois) rolos

#### Descrição:

Cabo de áudio balanceado para utilização em racks para possibilitar a interligação de equipamentos com áudio analógico.

#### Características mínimas:

- **27.1.** Cabo de áudio balanceado para uso em equipamentos de áudio;
- **27.2.** Possuir camada de blindagem em cobre trançado;
- **27.3.** Material flexível em PVC;
- **27.4.** Secção: 2 x 0,14mm<sup>2</sup>;
- **27.5.** Diâmetro: 4,00mm;
- **27.6.** Cor: preta;
- 27.7. Cada rolo deve conter 100 metros ou mais;

# ITEM 28 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO INFORMAÇÕES GERAIS DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O termo CCP refere-se à Central de corte de plenários. Trata-se de uma sala de central técnica que abriga equipamentos e o pessoal que os opera para realizar a cobertura televisiva das Comissões do Senado que ocorrem em 08 (oito) salas de reuniões distintas.

O termo COENGTVR refere-se à coordenação de engenharia de televisão e rádio do Senado Federal. Essa coordenação é o órgão técnico que acompanhará a instalação e configuração dando à CONTRATADA suporte e esclarecimentos sobre o projeto. Caberá a esse setor realizar a homologação e o recebimento das instalações e de toda a documentação técnica entregue.

A empresa CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos em *racks* e locais específicos na sala da CCP e nas salas de corte das comissões. Antes do início dos serviços de montagem do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, ao gestor e ao fiscal do contrato, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo este último ser um engenheiro eletricista, eletrônico ou de telecomunicações. A CONTRATADA deverá apresentar também seus respectivos substitutos, para os casos de ausência dos titulares;

A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços;



Após os testes finais, para a aceitação da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer documentação completa com no mínimo os seguintes itens:

- a. Manuais de operação;
- b. Manuais de manutenção para os equipamentos dos itens 01 (Matriz de vídeo SDI) e 05 (*Switcher* de produção de vídeo);
- c. Manuais de configuração dos equipamentos;
- d. Tabelas com os parâmetros de configuração aplicados nos equipamentos
- e. Mapas de matriz;
- f. Arquivos backup de sistemas;
- g. Outros documentos, arquivos, aplicativos e descritivos necessários à configuração e intervenções seguras nos equipamentos.

O pagamento deste item será efetuado em moeda nacional, o Real.

# DETALHAMENTOS DA INSTALAÇÃO

# QUANTO À INSTALAÇÃO DENTRO DA SALA DE SISTEMAS DA CCP

Após montagem dos equipamentos em rack conforme indicado em *bayface* fornecido pelo Senado, a empresa CONTRATADA deverá fazer a passagem de cabos diversos (áudio, vídeo, referência e outros necessários ao funcionamento dos equipamentos), conectorização e interligação de todos os equipamentos indicados nos esquemas.

O Senado Federal será responsável pelo fornecimento dos cabos de vídeo, áudio, referência e rede, bem como dos conectores necessários para essa instalação, aos itens e quantidades discriminados na tabela a seguir:

Material	Quantidade máxima fornecida pelo Senado
Cabo de vídeo para transporte de sinais com as especificações do item 20	03 caixas (915m)
Cabo de vídeo para interligação de equipamentos com as especificações do item 19	06 caixas (1830m)
Cabo de áudio com as especificações do item 29	02 caixas (200m)
Cabo de rede com as especificações do item 25	04 caixas (1220m)
Conector de vídeo para transporte de sinais	100 unidades
com as especificações do item 22	



Material	Quantidade máxima fornecida pelo Senado
Conector de vídeo para interligação de equipamentos com as especificações do item 21	900 unidades
Conectores de áudio com as especificações dos itens 27 e 28	60 unidades
Conector para cabo de rede com as especificações do item 26	300 unidades

Eventuais perdas e avarias causadas pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas ao Senado.

Outros cabos, conectores e acessórios para montagem e interligação dos equipamentos não listados na tabela acima deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional ao Senado.

A empresa CONTRATADA será responsável pelo cabeamento e conectorização de todos os dispositivos interligados através de rede ethernet, incluindo painéis remotos (matriz e *switchers* de produção), extensores de rede, conversores e outros.

Caberá à CONTRATADA instalar os extensores de rede (conversores de mídia) para interligação de todos os dispositivos de rede até as 08 (oito) salas das comissões utilizando as fibras ópticas tipo mono modo já instaladas e disponíveis em DIO na CCP com conectorização SC.

Como o atual sistema de cobertura televisiva da CCP acha-se instalado e funcionando no mesmo local onde ocorrerá a instalação da maioria dos equipamentos, alguns cabos serão lançados, conectorizados, desde o equipamento a ser instalado até o equipamento de destino (equipamentos já existentes no sistema) pela CONTRATADA, mas a interligação do lado dos equipamentos já existentes será feita em conjunto com o órgão técnico do Senado em momento oportuno.

A instalação nas salas de comissões será realizada conforme diagrama e *bayfaces* apresentados compreendendo a instalação de switches de rede, consoles remotos dos *switchers* de produção de vídeo, conversores NDI/HDMI, extensores de rede, além dos cabos acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos.

As conexões com os equipamentos já em funcionamento deverão ser realizadas segundo a programação, orientação e acompanhamento do órgão técnico. Eventualmente, em razão da instalação ocorrer em local onde se acha atualmente em funcionamento o sistema de produção das Comissões, o órgão técnico poderá estipular que determinadas conexões sejam realizadas



pelo Serviço Técnico da TV (SETETV) em momento oportuno, sem prejuízo ao recebimento dos serviços entregues pela CONTRATADA. As extremidades dos cabos deverão ser identificadas pela CONTRATADA com os respectivos destinos e origem conforme padrão de identificação determinado pelo órgão técnico.

Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão técnico.

A instalação dos equipamentos, passagem de cabos, interconexão e testes deverão ocorrer sempre em horários fora do período em que estiver ocorrendo produção de cobertura televisiva na CCP. Em geral, as produções na CCP seguem a agenda legislativa com as comissões ocorrendo das 08h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira.

A programação da execução dos serviços deverá ser acertada com a COENGTVR levando-se em conta a agenda legislativa. As atividades deverão ser executadas em horários noturnos, finais de semana ou em horários sem ocorrência de atividade legislativa.

## QUANTO À CONFIGURAÇÃO

Caberá à contratada realizar toda a configuração da matriz para adequação aos padrões de operação e de configuração de sinais da TV Senado.

Caberá à CONTRATADA testar o *crosspoint* da matriz de vídeo e configurar os painéis de controle segundo os padrões de operação da TV Senado;

A matriz deverá ser entregue totalmente funcional, com a designação de nomes de fontes e destinos conforme indicados pela COENGTVR.

No momento da instalação e no decorrer da vigência contratual os *switchers* de produção de vídeo deverão estar com a versão mais recente de software e firmware, quando disponíveis, sem custos adicionais ao Senado.

Os *switchers* de produção de vídeo deverão ser configurados e testados para a apresentação de 03 (três) PGMs distintos conforme indicado abaixo:

- a) PGM limpo –Corte sem adição de caracteres ou libras;
- b) PGM sujo Corte com adição de caracteres através de DSK;
- c) PGM sujo com sinal de libras O mesmo PGM sujo já com a janela de libras devidamente posicionada, tamanho ajustado e transparência de fundo;

A empresa CONTRATADA fará a configuração de todos os dispositivos de rede ethernet, incluindo painéis remotos (matriz e switches de produção), extensores de rede, conversores e demais equipamentos.



Os switches de rede deverão ser todos configurados com VLANs de modo a possibilitar fluxos distintos para sinais de vídeo NDI e sinais de controle.

Para construção da tabela de IPs, e posterior configuração dos equipamentos, a COENGTVR deverá ser consultada para garantir que não haja conflito com equipamentos já existentes e configurados da CCP. Após conclusão, a tabela de IPs deverá ser entregue à COENGTVR como parte da documentação técnica.

A configuração realizada pela CONTRATADA será considerada aceita após testes realizados pelos técnicos do Senado Federal e constatado o correto funcionamento de todos os equipamentos bem como o fluxo de sinais em todas as interconexões realizadas pela CONTRATADA.

# QUANTO AOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO

O prazo final para que a CONTRATADA conclua a montagem do sistema, incluindo a instalação de equipamentos, passagem de cabos, conectorização, configurações e testes, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para execução da instalação.

A COENGTVR emitirá a ordem de serviço para execução da instalação em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos e Materiais.

### ITENS 29 e 30 - TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

A empresa CONTRATADA será responsável pelo treinamento técnico e operacional do *switcher* de produção de vídeo e *router* (matriz) de vídeo SDI.

### ITEM 29 - TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS ITENS 01 E 02

O Treinamento Técnico deverá ter a carga horária total de 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 02 (duas) turmas de 16 (dezesseis) horas ministradas em 04 (quatro) dias, no mínimo.

O Treinamento Técnico será aplicado a 02 (duas) turmas distintas, sendo uma matutina e uma vespertina, ambas formadas pelos profissionais indicados pelo Senado.

O Treinamento Técnico deverá ser ministrado em língua portuguesa.

Para o Treinamento Técnico cada turma deverá comportar pelo menos 06 (seis) alunos.



O conteúdo do Treinamento Técnico compreenderá no mínimo os seguintes aspectos referentes aos equipamentos dos itens 01 (*Router* de Vídeo SDI) e 05 (*Switcher* de Produção) do edital:

- a) Aspectos de manutenção preventiva e corretiva, tais como: instalação, alimentação, limpeza, refrigeração, inicialização do sistema, etc.
- b) Abordagem e configuração de software e dos recursos de hardware dos equipamentos e seus respectivos periféricos.
- c) Detalhamento do funcionamento do sistema no nível de placa e do ferramental para soluções de problemas.

O pagamento deste item será realizado de acordo com o nível de serviço apurado, conforme detalhamento apresentado no Anexo 5 deste edital - DO NÍVEL DE SERVIÇO DOS TREINAMENTOS.

#### ITEM 30 - TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS ITENS 01 E 02.

O Treinamento Operacional deverá ter a carga horária total de 24 (vinte quatro) horas distribuídas em 02 (duas) turmas de 12 (doze) horas ministradas em 03 (três) dias, no mínimo.

O Treinamento Operacional será aplicado a 02 (duas) turmas distintas, sendo uma matutina e uma vespertina, ambas formadas pelos profissionais indicados pelo Senado.

O Treinamento Operacional deverá ser ministrado em língua portuguesa.

Para o Treinamento Operacional cada turma deverá comportar pelo menos 12 alunos.

O conteúdo do Treinamento Operacional compreenderá no mínimo os seguintes aspectos dos equipamentos dos itens 01 (*Router* de Vídeo SDI) e 05 (*Switcher* de Produção):

- 1) Configuração básica.
- 2) Recursos e operação do router (matriz) de vídeo SDI e painéis;
- 3) Principais recursos da mesa de vídeo, como:
  - a. Corte seco;
  - b. Transições;
  - c. DSK;
  - d. MEs;
  - e. DVE e PIP;
  - f. Layouts de Multiview e outros

O pagamento deste item será realizado de acordo com o nível de serviço apurado, conforme detalhamento apresentado no Anexo 2 deste Edital - DO NÍVEL DE SERVIÇO DOS TREINAMENTOS.



# DISPOSIÇÕES FINAIS PARA O TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com translado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover os treinamentos.

Devido à pandemia de COVID 19, as orientações do ministério da saúde deverão ser respeitadas caso o treinamento seja presencial.

O treinamento poderá ser realizado em formato online desde que o instrutor utilize equipamentos reais conforme os especificados no edital (*Switcher* de produção de vídeo, *router* de vídeo SDI e seus respectivos painéis).

No caso de treinamento online, a interação deverá ser feita ao vivo, de modo a permitir a explicação de conteúdo com possibilidade de questionamentos e respostas em tempo real.

Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em língua portuguesa, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital;

O material impresso para os Treinamentos Técnico e Operacional deverá ser submetido à aprovação da Equipe Técnica TV Senado em até 60 dias após a assinatura do contrato. Após eventuais correções e aprovação definitiva do órgão técnico, a contratada deverá entregar o material impresso definitivo com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias úteis da data prevista para início dos treinamentos.

Os Treinamentos Técnicos e Operacionais deverão ser ministrados pela contratada, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e com conhecimentos necessários para o esclarecimento das dúvidas e questões colocadas pelos participantes.

Este item será pago à CONTRATADA em moeda nacional.



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200. 010565/2021-81)

### **ANEXO 3**

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) DOS TREINAMENTOS

# 1. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DO TREINAMENTO

- **1.1.** Serão avaliados o instrutor e o treinamento ministrado.
- **1.2.** A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente o instrutor e o treinamento ministrado.
- **1.3.** O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

	Avaliação do Instrutor							
		Nota						Pontuação
	Quesito		2	3	4	5	Peso	por quesito (nota x peso)
1	Segurança e domínio do conteúdo.						2	а



2	Didática e clareza na transmissão do conhecimento.				2	b
3	Disposição para sanar dúvidas.				1	С
4	Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.				1	d
			Por	ıtuaç	rão ->	=a+b+c+d

	Avaliação do Treinamento							
				Nota	!		Pontuação 	
	Quesito		2	3	4	5	Peso	por quesito (nota x peso)
1	Riqueza de informações do Material didático.						2	х
2	Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.						2	у
3 Grau de aprendizado.							1	z
$Pontuação \rightarrow = x+y+z$				= x+y+z				

- **1.4.** A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.
- **1.5.** A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d) para avaliação do instrutor e (x+y+z) para avaliação do treinamento).



- **1.6.** A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.
- **1.7.** A pontuação total do treinamento será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.
- **1.8.** Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento deverá ser refeito, sem ônus adicional para o Senado.
- **1.9.** Caso a pontuação total do treinamento seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento deverá ser refeito.
- **1.10.** Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento.
- **1.11.** O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a "porcentagem da razão" diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	98%
70% - 79%	96%
60% - 69%	94%
50% - 59%	92%



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200. 010556/02021-81)

#### **ANEXO 4**

### MINUTA DE CONTRATO PARA O GRUPO 1

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_\_\_, objetivando o fornecimento de equipamentos - com instalação, e treinamento técnico e operacional - para inserção de janela de Libras na programação da TV Senado.

A UNIAO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº
00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, fax n° () e (), telefone n° ()
e, CNPJ-MF n° /, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CI, expedida pela
/, CPF n°, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do <b>PREGÃO</b>
<b>ELETRÔNICO</b> nº/20, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento
digital nºdo Processo nº 00200.010565/2021-81, incorporando o edital e a proposta
apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº, a este instrumento, e
sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de
Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-
Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos - com instalação, e treinamento técnico e operacional - para inserção de janela de Libras na programação da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



 I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, respeitando o estabelecido no Anexo 2 (Especificações técnicas para o Grupo 1), parte integrante deste contrato para todos os fins.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(s) produto(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no Setor de Almoxarifado de Materiais Eletrônicos (SEAMEL), localizado no Senado Federal, Anexo 2, Subsolo, em dias úteis, de segunda a sexta feira, nos horários de 9h às 17h. Contato: Gustavo Silva: (61) 3303-4243.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação (ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de garantia do(s) produto(s) deverá(ão) ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito; e
- II Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1° e seus incisos da Lei n° 8.666/1993.

I – Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I **Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega total dos itens, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto; e
- **II Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8° do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, imediatamente após a data da homologação do sistema, mediante termo circunstanciado, após verificação do funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO -	- O va	alor globa	l estimado	do p	resente	instrume	nto é	de
R\$	(			),	compre	eendendo	todas	as
despesas e custos diretos e indire	etos nec	essários à	perfeita ex	ecução	deste c	ontrato.		

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos itens 1 a 28 efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento, conforme tabela abaixo:

TERMO DE RECEBIMENTO	LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO
Provisório dos equipamentos	60% (sessenta por cento) do valor dos equipamentos.
Definitivo com a Instalação dos equipamentos	40% (quarenta por cento) do valor dos equipamentos; e 100% do valor da instalação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os itens 29 e 30, a CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no Anexo 2 deste edital, estando sujeito a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de resultado (IMR), conforme Anexo 3, parte integrante deste Contrato para todos os fins.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a



Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato	correrão à conta de dotação	orçamentária
classificada como Programa de Trabalho	_ e Natureza de Despesa	_, tendo sido
empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º	_	



# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II a não reincidência da infração;
- III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF	F, de	_ de 20
	DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL	
	REPRESENTANTE CONTRATADA	
DIRETOR DA	_	



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200, 010565/2021-81)

### **ANEXO 5**

### MINUTA DE CONTRATO DO ITEM 31

#### CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_\_, para a prestação de serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.

A UNIAO, por intermedio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº
00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, fax n° () e (), telefone n° ()
e, CNPJ-MF n° /, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CI, expedida pela
/, CPF n°, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do <b>PREGÃO</b>
<b>ELETRÔNICO</b> nº/20, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento
digital n°do Processo n° 00200.010555/2021-81, incorporando o edital e a proposta
apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº, a este instrumento, e
sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de
Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-
Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



 I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, incluindo recursos humanos e materiais, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** – comunicar ao corpo técnico da TV Senado a ocorrência de problemas técnicooperacionais que possam prejudicar a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do SENADO, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os direitos autorais dos produtos gerados serão do SENADO, ficando proibido sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início da execução do contrato dependerá das emissões das Ordens de Serviço Semanais, que podem ocorrer após o prazo estabelecido *no caput* devido à necessidade de instalação dos equipamentos a serem adquiridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O serviço será prestado de acordo com a programação disponibilizada pelo SENADO quando da emissão da Ordem de Serviço Semanal. Este disponibilizará a previsão da grade de programação da semana, de segunda-feira a domingo, até às 20 horas da quarta-feira da semana anterior.

- I Caso haja alterações, com até 06 (seis) horas de antecedência, serão disponibilizadas pelo SENADO as atualizações referentes à programação legislativa do dia útil seguinte. O prazo tem como referência o início dos trabalhos, usualmente às 8 (oito) horas.
- II O serviço poderá ocorrer em qualquer horário entre 00h00 e 23h59 e em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, de acordo com a grade semanal fornecida.
- III as horas de início e de término dos eventos constantes na grade de programação fornecidas são apenas estimativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar a quantidade mínima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o evento a receber interpretação de Libras se estender após o horário previsto para término, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço semanal para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA será responsável pela realização do serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de libras (língua brasileira de sinais) para a TV Senado. Para tal, a CONTRATADA deverá também proceder à captura dos sinais, que receberão libras, na sede da TV Senado, em Brasília.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O sinal de libras será inserido na programação do canal principal da TV Senado, nas veiculações ao vivo, gravadas e reexibidas de sessões plenárias e reuniões de comissão, em todas as transmissões de atividades legislativas da TV Senado, durante a sessão legislativa e também durante o recesso parlamentar, podendo ocorrer em qualquer horário e em qualquer dia da semana, de acordo com a grade semanal fornecida.

I - É prevista, portanto, a possibilidade de geração e inserção de libras em até 8 (oito) canais simultâneos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O tempo máximo de atraso permitido entre a captação dos sinais originais até a efetiva entrega do sinal de libras deverá ser de 4 (quatro) segundos, ou seja, em no máximo 4 (quatro) segundos, a CONTRATADA deverá cumprir todo o processo a seguir:

- I Captar os sinais originais na central técnica da TV Senado e enviá-los até suas instalações;
- II Fazer a interpretação simultâneas em si;
- III Captar os vídeos dos intérpretes; e
- IV Enviar e disponibilizar os sinais de libras na central técnica da TV Senado.

**PARÁGRAFO NONO** – Os sinais de libras deverão ser disponibilizados em formatos SD-SDI ou HD-SDI, o que for definido pelo Senado nas ordens de serviços semanais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A forma de interpretação será simultânea, os intérpretes deverão ser humanos, não serão aceitos avatares nem qualquer tipo de produção de libras por equipamentos eletrônicos.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O valor da hora-base deverá:

- I Contemplar a cessão de uso da imagem;
- II Considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sempre que aplicável a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas por órgão regulador e atualizações, sem prejuízo da regulamentação para radiodifusão de sons e imagens.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A contratação dos profissionais que executarão o serviço, objeto deste instrumento, deverá obedecer às seguintes exigências:

- I Proficiência comprovada na interpretação das libras, mediante apresentação do certificado de proficiência conferido pelo exame nacional para certificação de proficiência na tradução e interpretação das libras/língua portuguesa/prolibras;
- II Escolaridade mínima de nível superior, com habilitação em tradução e interpretação em libras ou graduação em letras/libras bacharelado;



- **III** Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6(seis) meses na atividade;
- IV Declaração de associação de surdos ou instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos pais e Amigos dos Deficientes Auditivos APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos FENEIS; Associação de Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia- Intérpretes de Língua de Sinais FEBRAPILS;
- V Preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados no vocabulário legislativo e dos termos técnicos pertinentes ao evento para o qual foi solicitado o serviço de interpretação;
- VI Primar pela boa apresentação pessoal;
- **VII** Garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

# CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Nº 01 – Interrupção do sinal de Libras entregue à TV Senado.					
Item Descrição					
Finalidade	Garantir que não haja interrupção do sinal entregue pela Contratada ao Senado Federal.				
Meta a cumprir	Índice de qualidade referente a interrupção superior a 90%.				



Nº 01 – Interrupção do sinal de Libras entregue à TV Senado.						
Item		Descrição				
Instrumento de medição e forma de acompanhamento		Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.				
Periodicidade	Mensa	1.				
	minuto TV Se	NADO separará amostras os de duração daquilo qu nado para verificar se ho al entregue pela CONTR	e foi ao ar na programa ouve algum tipo de inter	ção da		
	Será considerada ruim a amostra que possuir inexecução do serviço de Libras, seja por inatividade ou ausência de intérprete, seja por interrupção do sinal de vídeo, superior a 10 (dez) segundos. Interrupções superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas execuções insatisfatórias do contrato sujeitas a penalidade, conforme Cláusula Décima.					
Mecanismo de cálculo	A qualidade será aferida pelo Índice de qualidade, conforme a fórmula abaixo: $ \text{Índice de qualidade} = \left(\frac{N-N_r}{N}\right) \times 100\% $					
	Onde:		( N )			
	N: é a	quantidade de amostras	analisada.			
	$N_r$ : é a	a quantidade de amostras	consideradas ruins.			
	decima	ice de qualidade será ais, arredondando-se a se r de 5 na terceira casa de	gunda casa decimal par			
Início de Vigência	_	ração será realizada até o ção dos serviços.	quinto dia útil do mês	após a		
		Índice de qualidade	Percentual de ajustes			
Faixas de ajuste no pagamento		90% a 100%	0			
		80% a 89,99%	5			



Nº 01 – Interrupção do sinal de Libras entregue à TV Senado.							
Item		Descrição					
		70% a 79,99%	10				
	sobre o	*O percentual de ajustes definido na tabela acima irá incidir sobre o valor do pagamento do respectivo mês, apurado através da fatura enviada pela CONTRATADA.					
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance o Índice de qualidade referente à interrupção inferior a 70%, esta estará sujeita a multa conforme Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser ajustado.						
Observação	menos o		amostras por mês. Cas eterminado mês, esse ind	Ü			

Nº 02 – Atraso do sinal de Libras entregue à TV Senado.					
Item Descrição					
Finalidade	Garantir que não haja atraso demasiado no sinal entregue pela CONTRATADA ao SENADO.				
Meta a cumprir	Índice de qualidade referente ao atraso superior a 90%.				
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.				
Periodicidade	Mensal.				
Mecanismo de cálculo	O SENADO separará amostras de aproximadamente 10 (dez) minutos de duração daquilo que foi ao ar na programação da TV Senado para verificar o atraso na entrega do sinal.				
Calculy	Será considerada ruim a amostra que possuir atraso superior a 4 (quatro) segundos no vídeo de Libras entregue à TV Senado em relação ao conteúdo original.				



		A qualidade será aferida pelo Índice de qualidade, conforme a fórmula abaixo:				
	Índice de qualidade = $\left(\frac{N-N_r}{N}\right) \times 100\%$					
	Onde:					
	N: é a	quantidade de amostras	analisada.			
	$N_r$ : é a	a quantidade de amostras	consideradas ruins.			
	decim	ice de qualidade será ais, arredondando-se a se r de 5 na terceira casa de	egunda casa decimal para			
Início de Vigência	_	A apuração será realizada até o quinto dia útil do mês após a prestação dos serviços.				
		Índice de qualidade	Percentual de ajustes			
		90% a 100%	0			
Faixas de ajuste no		80% a 89,99%	5			
pagamento		70% a 79,99%	10			
	*O percentual de ajustes definido na tabela acima irá incidi sobre o valor do pagamento do respectivo mês, apurad através da fatura enviada pela CONTRATADA.					
Sanções	Caso a CONTRATADA alcance o Índice de qualidade de atraso inferior a 70%, esta estará sujeita a multa conforme Cláusula Décima, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.					
Observação	menos	Serão analisadas ao menos 10 amostras por mês. Caso haja menos de 10 eventos em um determinado mês, esse indicador não será utilizado.				

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



Item	Unid.	Quantidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
31	Hora	4.087	Serviço remoto, sob demanda, de interpretação e transmissão de sinais de vídeo de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a TV Senado.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO -	- O	valor	global	estimado	do	presente	instrume	nto é	de
R\$		(				), compre	eendendo	todas	as
despesas e custos diretos e indire	etos i	necessa	ários à p	erfeita exe	cuçã	ão deste c	ontrato.		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira e aos Níveis de Serviço Prestado, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

- I Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- II Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato	correrão à conta de dotação	orçamentária
classificada como Programa de Trabalho	e Natureza de Despesa	_, tendo sido
empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º		

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou <u>ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR</u>, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II a não reincidência da infração;
- III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A TV Senado poderá veicular em sua programação o telefone e/ou endereço eletrônico para recebimento de reclamações a respeito do conteúdo interpretado pelos profissionais de Libras, transmitido pela janela de Libras.

I – As reclamações serão apuradas, e serão levadas em consideração quanto a verificação da qualidade do serviço prestado de libras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **II** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei n° 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

	Brasília-DF, de	de 20
	DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL	
	REPRESENTANTE CONTRATADA	
DIRETOR DA		



# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

(Processo nº 00200. 010565/2021-81)

### ANEXO 6

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREG	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021							
Data d	Data de abertura:							
Nome o	da empresa:							
CNPJ:								
Endere	eço:							
CEP:								
Telefor	ne: (DDD)							
Fax: (I	DDD)							
E-mail	•							
Dados	Bancários:							
Nome o	do Representar	nte legal da empi	resa: (que irá assinar o conti	rato)				
CPF: (d	do representan	te legal da empr	esa que irá assinar o contrat	0)				
RG/órg	gão emissor: (	do representante	legal da empresa que irá as	sinar o contrato)				
Instru	nento de outo	rga de poderes:	: (encaminhar cópia do instr	umento de outorga	de poderes)			
Certific	cação digital:	O representante	legal da empresa que assina	ará o contrato poss	ui certificação dig	ital ICP		
Brasil?	( )Sim (	) Não		_				
ITEM	QUANTI-	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR		
	DADE	UNIDADE	ESFECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL		
					R\$	R\$		
	R\$ R\$							
					R\$	R\$		
	-		VALOR TOTAL	-		R\$		

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.



A proposta de preços deverá estar datada e assinada.